



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 16-01-2023 18:26:12

globaltrustedsign.com

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2023.002

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de verificação e atualização do ativo imobilizado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em cumprimento das Normas de Contabilidade Pública, do Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública – SNC-AP, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a prestação do serviço tem a seguinte classificação: 79211000-6 - Serviços de contabilidade.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.
2. O contrato terá a duração de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - 1.1. Disponibilização de uma equipa que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto;
 - 1.2. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.3. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço;

- 1.4. Obrigação de corrigir todos os aspetos que consubstanciem a falta de conformidade com as obrigações constantes da proposta e com as especificações contidas no presente caderno de encargos;
- 1.5. Assegurar que os recursos a afetar ao serviço deverão estar devidamente identificados (placa com identificação do nome/identificação do adjudicatário).
- 1.6. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- 1.7. Recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:
 - 1.1. Indicar ao adjudicatário os bens nas seguintes situações:
 - Dispersos sob responsabilidade de colaboradores (fora das instalações);
 - Sua propriedade, mas em poder de terceiros;
 - Propriedade de terceiros.
 - 1.2. Designar e indicar ao adjudicatário, para o acompanhamento da execução do objeto do contrato, os seguintes elementos:
 - Responsável pelo projeto por parte da entidade adjudicante;
 - Responsáveis por todos os locais a inventariar, que garantam o conhecimento histórico e técnico dos bens, bem como a sua localização.
 - 1.3. Disponibilizar ao adjudicatário informação do cadastro do seu imobilizado, em formato MS Excel, o qual se encontra também registado no módulo de património da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas com meios humanos, software, equipamento, etiquetas,

despesas com deslocações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações do presente caderno de encargos e do contrato.

3. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
4. As faturas deverão fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante e só poderão ser emitidas após o cumprimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso a entidade adjudicante não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos e a respetiva faturação deve ser efetuada nos seguintes termos:
 - 10% do preço contratual após conclusão da Fase 1 – Planeamento do Projeto;
 - 40% do preço contratual após conclusão da Fase 2 – Verificação e atualização do inventário;
 - 30% do preço contratual após conclusão da Fase 3 – Reconciliação, valorização e regularização contabilística;
 - 20% do preço contratual após conclusão da Fase 4 – Base de dados final e relatório de projeto.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e a garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem a utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
6. O dever de sigilo mantém-se até à cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante sem o seu consentimento prévio.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 9.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 12.^a

Natureza dos serviços prestados

1. Os serviços objeto do contrato deverão abranger as seguintes atividades, agrupadas por fases:
 - 1.1. Fase 1 – Planeamento do projeto**
 - Organização e planeamento do projeto;
 - Atualização da matriz de classificação dos bens móveis (modelo de dados);
 - 1.2. Verificação e atualização do inventário**
 - Verificação e atualização do inventário físico;
 - Marcação dos bens encontrados sem etiqueta;
 - Identificação da localização (edifício, piso e sala);
 - Levantamento do estado dos bens;
 - 1.3. Reconciliação, valorização e regularização contabilística**
 - Reconciliação físico-contabilística dos bens móveis com os registos da contabilidade;
 - Valorização dos bens não reconciliados e do património imobilizado que não apresente valor contabilístico, de acordo com as regras do SNC-AP;
 - Identificação dos registos da contabilidade a regularizar (bens não existentes);
 - Proposta de regularização e/ou ajustamentos patrimoniais;
 - 1.4. Base de dados final e relatório de projeto**
 - Preparação do ficheiro de integração de dados no ERP (SAP);
 - Elaboração do relatório final do projeto.

Cláusula 13.^a

Volumetria

1. Para efeitos de enquadramento e dimensionamento da prestação de serviços, o adjudicatário deverá ter presente que a entidade adjudicante estima um total de 9.000

bens móveis, dispersos por dois edifícios da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, localizados na Cidade Universitária, em Lisboa.

2. A maioria dos bens da entidade adjudicante estão identificados com etiqueta de inventário, devendo o adjudicatário, durante a verificação do inventário, manter a numeração atual dos bens com etiqueta.
3. Os bens encontrados sem etiqueta serão marcados com nova etiqueta, que será sequencial e numerada a partir do último número de etiqueta que foi colocada nos bens.
4. O software a inventariar será identificado com recurso a listagens a disponibilizar pela entidade adjudicante, não sendo alvo de marcação.
5. Encontra-se excluída desta abordagem a inventariação e valorização do espólio da Biblioteca, obras de arte e coleções da entidade adjudicante. No entanto, havendo informação sobre o espólio em listagens da entidade adjudicante, a mesma deverá ser organizada e integrada no ficheiro de dados.
6. Para verificação e/ou marcação dos bens portáteis que estejam atribuídos a diferentes pessoas, a entidade adjudicante angariará e centralizará os mesmos, tais como, computadores portáteis, *tablets*, e outros que se encontrem dispersos.

Cláusula 14.^a

Verificação de conformidade e aceitação

A entidade adjudicante dispõe, a contar do dia útil seguinte a entrega pelo adjudicatário, de:

- **15 dias úteis** para aceitar ou recusar, bem como para propor modificações às versões preliminares dos documentos, ficheiros de trabalho e relatório final de projeto;
- **15 dias úteis** para aceitar ou recusar as versões finais dos documentos, ficheiros de trabalho e relatório final de projeto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.